



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 062 – CONSUPER/2013

Dispõe sobre a regulamentação de Programa de Extensão e Projeto de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, em conformidade com o disposto nos artigos 43, 44, 52, 53, e 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010; no Plano Nacional de Educação [PNE-2011/2020]; no Plano Nacional de Extensão [PNExt 2011/2020]; no Plano de Desenvolvimento Institucional [PDI 2009-2012]; no Projeto Político-pedagógico Institucional [PPI]; no Estatuto do IF Catarinense; no Regimento do IF Catarinense; na Resolução CONSUPER nº 001, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o regulamento do programa para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do IF Catarinense; na Resolução CONSUPER nº 042, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre o Regimento do Comitê de Extensão do IF Catarinense; na Resolução CONSUPER nº 043, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão do IF Catarinense; e, com fundamento na Resolução CONSUPER nº 054, de 18 de setembro de 2012, que regulamenta as Atividades de Extensão do IF Catarinense, resolve **APROVAR**:

Art. 1º. – O regulamento de Programa de Extensão e Projeto de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor nesta.

Reitoria do IF Catarinense, 25 de setembro de 2013.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

**REGULAMENTO DE PROGRAMA DE EXTENSÃO E PROJETO DE EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**

Art. 1º. Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o desenvolvimento de Programa e Projeto de Extensão pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense [IF Catarinense], em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I
Conceitos

Art. 2º. A **extensão** no âmbito do IF Catarinense é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

Art. 3º. Entende-se por **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações ou atividades de extensão, *e.g.* curso, evento, prestação de serviços, *etc.*, preferencialmente de caráter orgânico institucional, multidisciplinar e integrado às atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 4º. Entende-se por **Projeto de Extensão** a ação ou atividade formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica, e integrada às atividades de ensino e/ou de pesquisa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Capítulo II
Modalidades

Art. 5º. Constituem-se modalidades de programa de extensão e de projeto de extensão, vinculado ou não a programa de extensão:

- I – Programa e Projeto com fomento interno;
- II – Programa e Projeto com fomento externo;
- III – Programa e Projeto com fomento interno e externo;
- IV – Projeto voluntário.

§ 1º. Entende-se por *programa e projeto com fomento interno* aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente do orçamento do IF Catarinense, acessado via edital específico, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

§ 2º. Entende-se por *programa e projeto com fomento externo* aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente de órgão público, privado, ou organização do terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado e gerenciado de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão;

§ 3º. Entende-se por *programa e projeto com fomento interno e externo* aqueles desenvolvidos [i] tanto com recurso proveniente do orçamento do IF Catarinense, acessado via edital específico, [ii] quanto com recurso proveniente de órgão público, privado, ou organização do terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado e gerenciados de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

§ 4º. Entende-se por *projeto voluntário*, sem fomento interno e/ou externo, aquele desenvolvido de forma articulada a [i] curso da educação básica e/ou superior e/ou da educação profissional e/ou a [ii] projeto de pesquisa, para fins didático-pedagógicos.

§ 5º. Entende-se por *projeto vinculado* a programa de extensão [forma preferencial] aquele que integra uma nucleação de atividades de extensão.

§ 6º. Entende-se por *projeto não-vinculado* a programa de extensão aquele realizado de forma isolada.

TÍTULO II
PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO, REGISTRO E REALIZAÇÃO

Capítulo I
Proposição

Art. 6º. A proposta de programa de extensão e de projeto de extensão a edital interno do câmpus ou da Pró-Reitoria de Extensão [PROEX] serão submetidas ao Comitê de Extensão do Câmpus ou, se aplicável, ao Comitê de Extensão do IF Catarinense [COMEXT], devendo estar articuladas com Áreas Temáticas da extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão [PNext].



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 7º. A proposição e a coordenação de programa e de projeto caberão a servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente em efetivo exercício no IF Catarinense, de acordo com o prazo, requisitos e o modelo exigidos em edital, respeitando as condições gerais estabelecidas nas regulamentações de extensão do IF Catarinense.

Art. 8º. A proposta de programa e de projeto submetidas a edital de fomento interno, para fins de concessão de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão, deverão conter obrigatoriamente:

I – identificação da proposta e da equipe;

II – introdução: justificativa, fundamentação teórica, objetivos geral e específicos;

III – procedimentos metodológicos;

IV – resultados esperados;

V – descrição das Atividades do bolsista [se aplicável];

VI – cronograma de execução;

VII – orçamento [se aplicável];

VIII – referências.

Art. 9º. O proponente de programa e de projeto com fomento externo e de projeto voluntário deverá solicitar a anuência do Comitê de Extensão do Câmpus e da Direção-Geral do Câmpus ou, se aplicável, da PROEX.

Capítulo II Aprovação

Art. 10. Caberá ao Comitê de Extensão do Câmpus ou, se aplicável, ao COMEXT a emissão de parecer sobre a validade, relevância social, e viabilidade técnica e científica da proposta de programa ou projeto bem como proceder a seleção das propostas de programas e projetos de extensão, de acordo com normas estabelecidas em edital.

Parágrafo Único. O parecer sobre a viabilidade financeira, quando necessário, será emitido pela Direção-Geral do Câmpus ou PROEX.

Art. 11. Caberá à Direção-Geral do Câmpus homologar o parecer do Comitê de Extensão do Câmpus e à PROEX homologar o parecer do COMEXT.

Capítulo III Registro

Art. 12. O registro de programa e de projeto de extensão deverá conter, obrigatoriamente, o nome e a carga horária total no programa e no projeto de cada servidor.

§ 1º. O registro deverá ocorrer, preferencialmente, 30 [trinta] dias antes de ser iniciada a atividade.

§ 2º. Após registro no câmpus, as cópias física e digital do programa e do projeto de extensão serão remetidas à PROEX.

Art. 13. Caberá ao proponente encaminhar previamente ao órgão competente do IF Catarinense o programa e projeto que exigirem a celebração de convênios ou contratos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Capítulo IV
Realização

Art. 14. O programa e projeto de extensão serão desenvolvidos no âmbito do IF Catarinense ou fora dele.

Art. 15. O programa e o projeto que envolverem experiências com animais devem ser devidamente respaldados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais [CEUA] do IF Catarinense, conforme legislação vigente.

Art. 16. O coordenador de programa e de projeto de extensão têm prazo de até 30 [trinta] dias para iniciar sua execução, a partir da divulgação oficial de sua aprovação.

§ 1º. O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* representará abandono do programa e do projeto e implicará em sua desclassificação, tornando nulo todo e qualquer apoio obtido.

§ 2º. Na eventualidade de atraso do início das atividades por força maior além do estabelecido no *caput*, o coordenador deve comunicar oficialmente o fato ao Comitê de Extensão do Câmpus ou COMEXT para as providências necessárias.

TÍTULO III
ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, CARGA HORÁRIA E PRODUÇÃO INTELLECTUAL

Capítulo I
Acompanhamento e Avaliação

Art. 17. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados de programa de extensão e de projeto de extensão, inclusive da produção extensionista, são atribuições do Comitê de Extensão do Câmpus ou, se aplicável, do COMEXT.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado a cada seis meses, mediante a submissão de Relatório de Atividades Parcial ou Relatório de Atividades Final pelo coordenador do programa e do projeto ao Comitê de Extensão do Câmpus.

§ 2º. O prazo de envio do Relatório de Atividades Parcial [findados os seis meses iniciais] e Relatório de Atividades Final [findados os doze meses] ao Comitê de Extensão do Câmpus é de até 30 [trinta] dias.

§ 3º. O coordenador de programa e de projeto que não submeter ou tiver o Relatório de Atividades reprovado, torna-se inadimplente e impedido de desenvolver atividades de extensão até regularizar sua situação junto ao Comitê de Extensão do Câmpus.

§ 4º. A avaliação e aprovação do Relatório de Atividades Final é da competência do Comitê de Extensão do Câmpus de lotação do coordenador de programa e de projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 18. No caso de alterações substanciais no programa e no projeto, o seu coordenador deverá submeter nova proposta à apreciação e parecer do Comitê de Extensão do Câmpus.

Art. 19. Caso haja a interrupção de um programa ou projeto, o seu coordenador deverá apresentar as justificativas e Relatório de Atividades Final à apreciação e parecer do Comitê de Extensão do Câmpus.

Art. 20. O arquivamento físico e/ou digital dos editais, das propostas, dos pareceres, dos relatórios e outros documentos referentes aos programas e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento deverá ser mantido constantemente atualizado.

Capítulo II Certificação

Art. 21. Aos participantes de programa e projeto e projeto de extensão serão conferidos certificados.

Parágrafo Único. A emissão do certificado está condicionada à apresentação do Relatório de Atividades Final da atuação dos participantes.

Art. 22. O IF Catarinense emitirá, por meio da Secretaria Escolar do câmpus, certificado de participação no programa e projeto de extensão, constando, obrigatoriamente, no verso:

I – título do Programa ou Projeto;

II – período de execução;

III – carga horária;

IV – tipo de participação.

Capítulo III Carga horária de trabalho

Art. 23. A carga horária necessária ao desenvolvimento de programa e de projeto de extensão será distribuída, de comum acordo, entre o coordenador e a equipe nominada no registro da proposta aprovada.

Parágrafo Único. As normas referentes à alocação de carga horária docente destinada às atividades de extensão serão definidas em regulamento próprio.

Capítulo IV Produção intelectual

Art. 24. Entende-se por produção intelectual o resultado da atividade de extensão abrangendo a produção extensionista, científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 25. O programa e o projeto que envolverem desenvolvimento tecnológico com características inovadoras devem resguardar, de acordo com as normas internas e legislação vigente, os direitos da propriedade intelectual na



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

forma de direitos de patente de invenção, patente modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registro de programas de computador, de marcas, direitos autorais e de imagem para titularidade do IF Catarinense.

Art. 26. Os resultados do programa e do projeto deverão ser divulgados em eventos de extensão, publicações em anais, revistas, livros, *etc.*

Parágrafo Único. A divulgação dos resultados das atividades de extensão deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos extensionistas ao IF Catarinense.

Art. 27. Caberá à PROEX oportunizar a publicação anual da produção intelectual dos extensionistas do IF Catarinense.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de extensão será registrado no Sistema de Patrimônio do IF Catarinense, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Parágrafo Único. Receitas resultantes de programa e de projeto integrarão o orçamento do IF Catarinense.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do Câmpus, em primeira instância, e pelo Comitê de Extensão do IF Catarinense [COMEXT], em segunda instância.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria do IF Catarinense, 25 de setembro de 2013.